



MENSAGEM Nº 56 /2012.

PROTÓCOLO  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
de Lei Complementar nº 647/12  
emenda nº 56/12  
Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_  
Emenda a Lei nº \_\_\_\_\_  
Data 10/12/12 Horário 10:25

Câmara Municipal de Porto Velho  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
C.M.P.V.

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação o Projeto de Lei Complementar em anexo, para alteração da Lei Complementar n.º 199/2004.

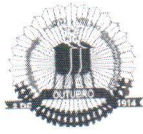
Esclareço que a alteração ora proposta atine **ao redutor de 10% (dez por cento)** da base de cálculo do IPTU-2013.

Nesse passo, submeto o Projeto de Lei Complementar em anexo à apreciação, o que faço com supedâneo na competência disposta no art. 65, §1º, V da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Na oportunidade, renovo votos de profundo respeito e apreço pelos integrantes desta Colenda Casa de Leis.

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2012.

  
**EMERSON SILVA CASTRO**  
Prefeito do Município em Exercício



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.**  
**PROTÓCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. Nº 647/12/mem.

Resolução nº 56/12

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. Nº \_\_\_\_\_

Data 10/12/12 Horário 10

*“Altera o artigo 285 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004).”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM EXERCÍCIO,**  
usando da atribuição que lhe é conferida no inciso III do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O artigo 285 da Lei Complementar 199 de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 285 – Sobre os valores constantes nos anexos V e VI, para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no ano de 2013, será aplicado redutor de 10% (Dez por cento).”**

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.